



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.205.413 de 06/10/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **74 (setenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 06/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 2.207.846, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.205.413** e averbado no registro nº 2.165.704 de 28/09/2018 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO:34850538134(Padrão: PDF)
PAULO ROBERTO DE GRAMMONT GOLDFELD:21300376821(Padrão: PDF)
NARA RUBIA DOS SANTOS COUTINHO:78610443191(Padrão: PDF)
ALBERTO PERES:03848327848(Padrão: PDF)
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO:27310579801(Padrão: PDF)
ZELIA PEREIRA DE SOUZA:(Padrão: PADES - ICP-Brasil)

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Assinado eletronicamente

Rubens Fernandes da Rocha

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10181294994681390



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464TIDE000051847FA20R

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”), as Partes:

I) De um lado, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente:

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Companhia” ou “Cedente”); e

II) E, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures favorecidos pela garantia:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo assinado (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo em cumprimento ao estabelecido na cláusula 2.5.1 do *CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS*, celebrado em 19 de setembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, e nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª e 2ª Emissão de Debêntures da Companhia realizadas em 23 de julho de 2020, 14 de agosto de 2020 e 19 de agosto de 2020, (“Contrato” e “AGDs”), promover o aditamento ao *Contrato*, nos termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

A) Observado o cumprimento ao disposto na cláusula 2.5.1, a Companhia deve promover, a cada 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato, a substituição do Anexo 2.1, mediante aditamento ao Contrato, a fim de refletir os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. A Companhia deve realizar o aditamento e em seguida enviar ao Agente Fiduciário, cópia da via registrada do aditamento mencionado neste item com o Anexo 2.1 substituto, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do prazo do registro do referido aditamento.

B) As partes de comum acordo atendem a cláusula 2.5.1, atualizando de forma consolidada o Anexo 2.1 do contrato, conforme alterações existentes dentro do período de março de 2020 e setembro de 2020, com a identificação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente.

C) Tendo em vista o cumprimento ao disposto na cláusula 2.5.1, todo o Anexo 2.1 ao contrato será alterado.

D) Em atendimento as deliberações aprovadas nas AGDs realizadas em 23 de julho de 2020, 14 de agosto de 2020 e 19 de agosto de 2020, as Partes estão realizando a atualização do Anexo 2.2, que descreve as Obrigações Garantidas e da cláusula 3.2.

Cláusula Primeira – ADITAMENTO

O Contrato é aditado para refletir as alterações indicadas nos Considerandos acima.

Em face da atualização da relação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente, as informações contidas no Contrato relativas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como referentes ao Anexo 2.1, se trata do anexo nomeado como “Identificação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente”, composto neste Aditivo, em decorrência de sua atualização.

Cláusula Segunda – ALTERAÇÕES

A) A cláusula 3.2 passará a ter a seguinte redação:

“3.2. No prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos da data de assinatura deste Contrato e de qualquer de seus eventuais aditamentos subsequentes, a Companhia deverá protocolar o pedido de registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da sede das Partes, devendo fornecer ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original registrada do Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de obtenção dos referidos registros. “

B) O Anexo 2.1 passará a ter a seguinte redação:

“ANEXO 2.1

IDENTIFICAÇÃO DAS LOJAS E DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E

CONTRATOS DE CDU CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Loja	Nome do Locatário	CPF / CNPJ	Valor do CDU (R\$)	Valor do Aluguel (R\$)	Início do Contrato Locação	Fim do Contrato Locação
R01-A001	KS COM DE PROD ALIMENTÍCIOS III LTDA	35364201000152	278.000,00	5.716,75	05/12/2019	04/12/2023
R01-A002	RESTAURANTE PANELA DE BARRO	22131219000162	-	8.340,50	27/01/2020	26/01/2023
R01-L001	BELLAS CONFECÇÕES LTDA ME	21103000000197	441.000,00	5.590,00	29/03/2018	25/03/2021
R01-L002	EMILIA GONCALVES BAZILIO	01629196118	450.000,00	4.950,00	14/04/2018	13/04/2021
R01-L003	LUCIANA BATISTA DA SILVA	84806028134	480.000,00	5.190,00	26/08/2020	25/08/2026
R01-L004	ANA PAULA DE SOUZA MENDES	73224014172	385.000,00	5.110,00	27/09/2018	26/09/2021
R01-L005	KARITA KAMILLA GOMES SANTOS	73381110144	380.362,05	3.890,00	17/05/2019	16/05/2022
R01-L006	ALLINE FELIPE ALVES	01936025124	284.000,00	3.430,00	15/10/2019	14/10/2022
R01-L007	ANESTINO SIQUEIRA AMORIM JUNIOR	99381400172	450.000,00	6.440,00	18/12/2019	17/12/2022
R01-L012/013	ERIELZA SAMPAIO DE SOUSA	09555082000105	273.000,00	5.240,00	22/07/2019	21/07/2022
R01-L014/015	GM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	24496717000134	200.000,00	5.440,00	15/07/2019	14/07/2022
R01-L016	THIAGO HENRIQUE DA SILVA	02109048107	305.000,00	5.110,00	21/08/2019	20/08/2022
R01-L017	HERICA ROCHA DUARTE FONSECA	86521306120	373.000,00	4.720,00	29/01/2020	28/01/2023
R01-L019	HORLOS OLIVEIRA GUIMARAES	27346374215	344.453,00	4.250,00	27/01/2020	26/01/2023
R01-L027	ALISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	36126730178	233.000,00	2.400,00	21/02/2020	20/02/2023
R01-L036	JEZICA MOREIRA COSTA	04181996123	180.000,00	2.370,00	30/11/2018	29/11/2021
R01-L037	ZEUXIS MENDES DA CRUZ	58632271172	180.000,00	2.370,00	29/11/2018	28/11/2021

R04-L269	JAQUELINE LINHARES DA SILVA	00564112194	302.836,64	3.160,00	07/06/2019	06/06/2022
R04-L270	LIOMAR BENTO DOS SANTOS	27898083172	278.950,00	2.790,00	27/08/2020	20/08/2027
R04-L271	RAFAEL JACOB DA CUNHA	03127921152	227.000,00	2.590,00	15/08/2018	14/08/2021
R04-L272	RAFAEL JACOB DA CUNHA	03127921152	227.000,00	2.590,00	15/08/2018	14/08/2021
R04-L274	CARLA DE OLIVEIRA FARIA	87933535100	321.853,50	3.120,00	09/11/2019	08/11/2022
R04-L275	ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA	02157408150	219.368,93	2.330,00	03/04/2018	02/04/2021
R04-L276	CLAYTON FERREIRA DE AZARA	54910617191	279.988,16	2.910,00	09/04/2018	05/04/2021
R04-L277	LUCIA PEREIRA DA CUNHA	44977948149	251.451,08	2.480,00	06/01/2020	05/01/2023
R04-L278	KETH KELLIN VIEIRA DE SOUZA	78233836168	206.000,00	2.300,00	09/04/2018	08/04/2021
R04-L279	SEBASTIAO DE ASSIS ALVES	30042453100	205.616,00	2.300,00	29/06/2018	28/06/2021
R04-L280	WELLINGTON ADORNO DE OLIVEIRA	72096012287	277.187,26	2.590,00	13/02/2020	12/02/2023
R04-L281	CEZAR AUGUSTO COELHO DA SILVA FILHO	70312055145	267.785,74	2.590,00	26/08/2020	25/08/2027
R04-L282	GLEICY ALVES BARBOSA	72610743149	255.000,00	2.590,00	24/07/2020	23/07/2023
R04-L283	ERIELZA SAMPAIO DE SOUSA	09555082000105	180.000,00	2.590,00	26/03/2019	25/03/2022
R04-L284	ELY TOSCANO PASCOAL	69606455149	235.437,04	2.490,00	12/04/2018	11/04/2021
R04-L285	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	95960821168	223.275,33	2.380,00	23/05/2018	22/05/2021
R04-QI-018	DIGIMODA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	34238075000127	-	1.000,00	23/07/2020	22/07/2021
R05-L286	CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI	23010180000198	439.609,03	5.150,00	02/10/2019	01/10/2022
R05-L287	CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI	23010180000198	424.479,74	4.450,00	09/04/2018	08/04/2021
R05-L288	MARLENE PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES	13716573515	358.690,83	4.300,00	23/01/2020	22/01/2023
R05-L289	SIRLEI JOSE SUDRE	88937801191	206.614,24	2.200,00	09/04/2018	08/04/2021

R05-L340	JAMES SEBASTIAO DE MENEZES	90208668187	201.534,99	1.960,00	14/08/2018	13/08/2021
R05-L341	RENATO REZENDE DE PAIVA	02632846110	218.730,97	2.060,00	15/08/2018	14/08/2021
R05-L342	RENATO REZENDE DE PAIVA	02632846110	197.465,46	1.950,00	15/08/2018	14/08/2021
R05-L344	LUCAS ROBERTO SILVA	04673886100	138.394,79	1.800,00	16/08/2018	15/08/2021
R05-L345	LUCAS ROBERTO SILVA	04673886100	131.394,79	1.720,00	16/08/2018	15/08/2021
R05-L346	MARJORY KARLLA SILVA SANTOS	02625854138	154.846,85	1.590,00	14/08/2018	13/08/2021
R05-L347	DANIELLY MARCIANO TEODORO	03073558101	162.277,54	1.660,00	12/10/2018	11/10/2021
R05-L348	JOAO VICTOR SOARES SOUSA	03306608106	161.000,00	1.660,00	02/03/2019	01/03/2022
R05-L349	ARY LUIZ DE ASSUNCAO NETO	58802746168	111.600,00	1.660,00	13/08/2018	12/08/2021
R05-L350	KELEN CRISTINA ROFFI	98829360163	161.901,73	1.660,00	27/09/2018	26/09/2021
R05-L352	HELEN PAULA GOMES SILVA	00186265131	188.000,00	2.060,00	27/06/2018	26/06/2021
R05-L353	FERNANDA VIEIRA BORGES	96025409153	180.519,72	1.900,00	11/05/2018	10/05/2021
R05-L354	JOICIANE FERREIRA DA COSTA	00212579142	139.000,00	1.530,00	13/07/2018	12/07/2021
R05-L355	CHRISTIANE JESSICA DE PAULA	02690720124	128.610,76	1.420,00	02/05/2018	01/05/2021
R05-L356	SANDY JULIA FERNANDES TEIXEIRA	75419009153	169.000,00	1.660,00	10/12/2019	09/12/2022
R05-L357	DANGELO TEODORO DE SOUZA	71264507100	118.503,00	1.480,00	18/12/2018	17/12/2021
R05-L358	DANGELO TEODORO DE SOUZA	71264507100	118.503,00	1.480,00	18/12/2018	17/12/2021
R05-L359	RENATA MORAES DOS SANTOS	03417954100	162.372,13	1.660,00	10/10/2019	09/10/2022
R05-L360	FABIANA DE JESUS PEREIRA MOTA FLORENCO	86892312268	146.000,00	1.600,00	06/08/2019	05/08/2022
R05-L361	CINARA ANGELO DA SILVA	03660698105	139.378,80	1.530,00	17/04/2018	16/04/2021
R05-L362	VILMAR VITOR CANDIDO	79067131172	167.504,36	1.760,00	25/04/2018	24/04/2021
R05-L363	EUGENIO DE SOUSA JULIO	94701580163	400.000,00	4.480,00	13/11/2019	12/11/2022

R05-QI-019	ARTUR BARROS NETO	85530360572	-	3.755,85	04/07/2020	03/07/2021
R06-L364	ALINE ALVES ACIOLI MENDONÇA	3289248143	469.688,12	4.440,00	30/06/2020	29/06/2023
R06-L365	POLYANA DE JESUS JORGE	01824257112	431.432,85	4.450,00	05/04/2018	04/11/2018
R06-L366	NAUYLKER CAMARGO MARTINS MONTEIRO	70001716182	170.066,68	1.760,00	05/04/2018	04/04/2021
R06-L367	LUCAS DOS REIS ALMEIDA	03067102185	146.000,00	1.800,00	17/02/2020	16/10/2022
R06-L368	CLAUDIVAN DA SILVA REIS	24114793000138	133.000,00	1.660,00	28/10/2019	27/10/2022
R06-L369	JOAO MARTINS VIEIRA FILHO	33282811187	133.692,39	1.480,00	13/04/2018	12/04/2021
R06-L370	ART PROPICAL LTDA	13655954000184	135.989,15	1.480,00	13/04/2018	12/04/2021
R06-L371	LUCINETE DE SOUSA DINIZ PIRES	23373040191	133.000,00	1.480,00	23/04/2018	22/04/2021
R06-L372	ALINE PEREIRA DOURADO	96904593172	110.731,23	1.480,00	25/04/2018	24/04/2021
R06-L373	ROGERIO RODRIGUES DA MATA	72107960100	135.021,77	1.480,00	30/06/2018	29/06/2021
R06-L374	LUCAS FERNANDES VIEIRA	00872634167	146.760,07	1.600,00	23/04/2018	22/04/2021
R06-L375	FERNANDA VIEIRA BORGES	96025409153	226.414,57	2.410,00	11/05/2018	10/05/2021
R06-L376	MICHELL VALERIANO DOS SANTOS	91834295149	250.884,15	2.680,00	27/08/2018	27/08/2021
R06-L377	HELAINÉ PEDRO DA SILVA	93405537134	198.000,00	2.150,00	15/06/2018	14/06/2021
R06-L378	JOAQUIM MENDES FILHO	09144633149	265.190,29	2.850,00	16/12/2019	15/12/2022
R06-L379	JOAQUIM MENDES FILHO	09144633149	228.915,61	2.470,00	16/12/2019	15/12/2022
R06-L380	ERIELZA SAMPAIO DE SOUSA	09555082000105	180.000,00	2.470,00	26/03/2019	25/03/2022
R06-L381	ERIELZA SAMPAIO DE SOUSA	09555082000105	180.000,00	2.470,00	08/04/2019	07/04/2022
R06-L382	NARA LUCIA PASSOS MEREB	53112067134	230.834,00	2.370,00	20/12/2019	19/12/2022
R06-L385	SAMARA DIAS OLIVEIRA	04972924160	225.000,00	2.470,00	04/12/2019	03/12/2022
R06-L386	MAGNA CRISTINA DE SOUZA	89169913153	241.600,00	2.470,00	20/01/2020	19/01/2023
R06-L387	KASSIO JOSE DE ASSIS LOBO	02941865144	261.000,00	2.670,00	21/09/2019	20/09/2022

R07-L440	RICARDO GONCALVES ESTEVES	84813342191	188.000,00	2.130,00	21/07/2018	20/07/2021
R07-L441	KELLY MENDONCA MELO	23032986000187	225.140,99	2.530,00	03/04/2018	02/04/2021
R07-L442	HERNANI BARBOSA	49835041687	150.000,00	2.130,00	12/09/2018	12/09/2021
R07-L443	LUCAS DE PAULA GODOY	05208694190	174.525,00	2.850,00	20/07/2019	19/07/2022
R07-L444	SILVANDIR MARTINS DE QUEIROZ	37568574849	158.640,52	2.130,00	22/10/2018	21/10/2021
R07-L446	MURILO RIBEIRO SANTANA	74078631134	150.000,00	2.150,00	20/06/2018	19/06/2021
R07-L447	LUIZ ANDRE BIZAGIO	03386479960	175.000,00	2.760,00	17/07/2018	16/07/2021
R07-L448	EDUARDO GOMES RODRIGUES	83210873100	235.829,18	2.530,00	30/10/2018	29/10/2021
R07-L452	LUCIENE CORREA FARIA	71101209100	183.000,00	2.210,00	17/12/2019	16/12/2022
R07-L453	RODRIGO MARCELO FARFUS	00206808135	184.737,00	2.250,00	28/11/2018	27/11/2021
R07-L454	NELSON JOSE OLIVEIRA CAMPOS	98305646815	185.000,00	2.350,00	03/03/2020	02/03/2023
R07-L455	CRISTIAN SANTOS DE CASTRO	05007598127	197.000,00	2.250,00	26/11/2018	25/11/2021
R07-L456	JOAO SOARES SAFATLE	07642717172	167.000,00	2.340,00	18/10/2018	17/10/2021
R07-L458	MARIA JOSE SILVA SMILJANIC	05611210104	240.000,00	2.520,00	18/09/2018	17/09/2021
R07-L459	MARIA LUCIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA	61347922172	193.709,21	1.960,00	29/08/2018	29/08/2021
R07-L460	JOSE JACINTO DE DEUS	41287037100	192.000,00	1.960,00	22/08/2018	22/08/2021
R07-L461	THIAGO HENRIQUE DOMINGUES JACINTO	70499902130	208.000,00	2.170,00	19/10/2018	19/10/2021
R07-L462	FLAVIO EDUARDO NOGUEIRA NAVES	00254394132	140.000,00	2.020,00	14/07/2020	13/07/2023
R07-L491	SAMUEL GONCALVES RODRIGUES	05626585133	260.941,63	2.680,00	31/08/2018	31/08/2021
R07-L498	GOIAS COMERCIO DE COSMETICOS	17871449000128	499.000,00	15.000,00	17/05/2018	16/05/2023
R07-L499	ELIZANGELA TOME DA SILVA	78018099120	450.928,00	4.940,00	19/06/2019	18/06/2022
R07-L500	ELIZANGELA TOME DA SILVA	78018099120	491.606,24	4.940,00	25/03/2019	24/03/2022
R07-L501	DANIEL ISAIAS DA SILVA SANTOS	02158544112	265.011,83	4.740,00	16/03/2020	15/03/2023

R11-L1096	NEDA NUNES DA SILVA	28967208200	386.000,00	4.840,00	22/08/2018	21/08/2021
R11-L1097	DKC CONFECCOES EIRELI-ME	18788412000101	229.833,85	2.820,00	31/12/2018	30/12/2021
R11-L1101	VIVANIA VIVALDA DE JESUS CARRIJO	90708342191	205.000,00	2.410,00	25/06/2018	24/06/2021
R11-L1104	BRUNO PEREIRA SOARES	75762773191	205.330,20	2.680,00	16/08/2019	15/08/2022
R11-L1107	CARLOS DA COSTA AMBRIZI	30469612860	254.286,50	2.860,00	18/02/2020	17/02/2023
R11-L1109	DINIVAN SEVERINO DA CRUZ	88362540125	190.000,00	4.120,00	21/09/2018	20/09/2021
R12-L1113	ADVERBIO CONFECÇÕES EIRELI	11110684000109	306.000,00	3.540,00	07/02/2020	06/02/2023
R12-L1114	MARIA CAROLINA NEVES GURGEL	60514982306	236.300,00	3.180,00	22/04/2019	21/04/2022
R12-L1116	LAZARA PATRICIA GOMES DE MORAES	99946327104	150.000,00	2.640,00	11/06/2018	10/06/2021
R12-L1117	PAMELA LUCIA MARCANTE	1571673130	267.901,82	2.970,00	19/03/2020	18/03/2023
R12-L1118	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS EIRELI ME	23344486000180	234.058,66	2.830,00	17/04/2018	16/04/2021
R12-L1119	CARDOSO E ROSA CONFECCOES DE ROUPAS LTDA	37856739000100	246.260,96	2.900,00	20/04/2018	19/04/2021
R12-L1120	ANA LUCIA VIEIRA AZEVEDO SANDRE	37069624115	245.657,91	2.900,00	17/05/2018	16/05/2021
R12-L1122	VASNY ONEIDY FERREIRA ADORNO	29930006249	257.344,00	2.970,00	10/03/2020	09/03/2023
R12-L1123	ALKAVINA MODA DA MULHER EIRELI	26756586000102	281.887,80	3.180,00	31/07/2020	30/07/2023
R12-L1124	WILSON DE MORAIS LIMA	80541267191	390.000,00	5.280,00	20/05/2019	19/05/2022
R12-L1125	FABRIZIO PEDRO VILELA DE PAULA	00330022156	413.000,00	4.490,00	10/02/2020	09/02/2023
R12-L1128	LAURA CRISTINA ASSUNCAO OLIVEIRA COSTA	87135914600	263.858,14	3.223,50	06/02/2020	05/02/2023
R12-L1137	GERSON ARRUDA DOS SANTOS	01799429130	330.000,00	4.068,00	18/11/2019	17/11/2022
R12-L1138	ROSANE DE OLIVEIRA ROSA	64338576120	330.000,00	4.068,00	12/02/2020	11/02/2023
R12-L1148	NOLLA COMERCIO E	15918016000155	153.332,67	3.223,50	19/12/2019	18/12/2022

	CONFECOES LTDA					
R12-L1149	NOLLA COMERCIO E CONFECOES LTDA	15918016000155	153.332,67	3.454,50	19/12/2019	18/12/2022
R12-L1150	NOLLA COMERCIO E CONFECOES LTDA	15918016000155	153.332,67	3.685,50	19/12/2019	18/12/2022
R12-L1152	JULIANA ALVES DE QUEIROZ	02756464163	373.195,54	3.860,00	18/02/2020	17/02/2023
R12-L1153	EDUARDO LOBO KOUZEKI RIBEIRO DE LIMA	70018081134	270.000,00	3.180,00	07/12/2019	06/12/2022
R12-L1154	ROSANA LEMES CARDOSO PIAU	36338397120	270.886,14	2.970,00	07/08/2020	06/08/2023
R12-L1155	LORENA RIBEIRO AZEVEDO	01209282135	198.637,81	2.970,00	21/08/2020	25/08/2026
R12-L1162	T R DA SILVA - EPP	24474469000120	238.067,76	2.830,00	05/04/2018	04/04/2021
R12-L1163	T R DA SILVA - EPP	24474469000120	260.938,90	3.080,00	05/04/2018	04/04/2021
R12-L1164	PAULO CESAR SALES BARBOSA	51572699191	211.000,00	3.040,00	04/04/2018	03/04/2021
R12-L1165	K.L. XAVIER SILVA	23627180000131	293.464,12	3.320,00	27/07/2020	26/07/2023
R12-QI-1006	PAULA ALMEIDA GUIMARAES E ARANTES PENA	28454250000110	-	4.500,00	06/08/2019	05/08/2020
R12-QI-1008	BARROS PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI	23326693000102	-	3.500,00	14/11/2019	13/11/2021
R13-A1001	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA FILHO	80181058120	-	2.130,00	20/07/2018	19/07/2028
R13-A1002	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA FILHO	80181058120	-	1.570,00	20/07/2018	19/07/2028
R13-A1003	PABLO ALEX DA SILVA	69496730191	140.000,00	2.630,00	28/08/2019	27/08/2022
R13-A1004	DG PARK RESTAURANTE LTDA	31984173000115	-	3.504,77	14/07/2020	13/07/2025
R13-L1166	VEBERLEI GONCALVES DEL REI CARNEIRO	50911082115	270.057,73	3.520,00	26/04/2018	25/04/2021
R13-L1169	PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA	00242337147	192.510,03	2.470,00	18/02/2019	17/02/2022
R13-L1170	LUCELIA RIB MIRANDA GARCIA ROCHA SILVA	31818340000158	235.748,27	2.680,00	03/01/2020	02/01/2023
R13-L1171	DIELE FERREIRA VIANA	00607119225	201.140,63	2.550,00	22/02/2019	21/02/2022
R13-L1172	LUIZ ANDRE BIZAGIO	03386479960	175.000,00	2.500,00	17/07/2018	16/07/2021

SS-01	BRINGER DO BRASIL AG CARG NAC E INT LTDA	94001641000708	-	1.581,00	18/10/2019	17/10/2021
SS-02	BRINGER DO BRASIL AG CARG NAC E INT LTDA	94001641000708	-	1.635,00	18/10/2019	17/10/2021
SS-03	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	33070814001557	-	2.300,00	17/01/2020	16/01/2022

C) O Anexo 2.2 passará a ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA	2º EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA
<u>Número da Emissão.</u> 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.	<u>Número da Emissão.</u> 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.
<u>Número de Séries.</u> A Emissão será realizada em série única.	<u>Número de Séries.</u> A Emissão será realizada em série única.
<u>Valor Total da Emissão.</u> O valor total da Emissão será de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).	<u>Valor Total da Emissão.</u> O valor total da Emissão será de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).
<u>Quantidade de Debêntures.</u> Serão emitidas 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) Debêntures.	<u>Quantidade de Debêntures.</u> Serão emitidas 47.000 (quarenta e sete mil) Debêntures.
<u>Valor Nominal Unitário.</u> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).	<u>Valor Nominal Unitário.</u> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
<u>Data de Emissão.</u> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de setembro de 2018 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).	<u>Data de Emissão.</u> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de dezembro de 2019 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
<u>Prazo de Vencimento.</u> As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois)	<u>Prazo de Vencimento.</u> As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois)

<i>meses contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 24 de setembro de 2024 (“Data de Vencimento”).</i>	<i>meses contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 10 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento”).</i>
<i>Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,1000% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), inclusive, a 24 de abril de 2020, exclusive,(ii) 2,3046% (dois inteiros e três mil e quarenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 24 de abril de 2020, inclusive, até 24 de agosto de 2020, exclusive, e (iii) 2,8791% (dois inteiros e oito mil e setecentos e noventa e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 24 de agosto de 2020, inclusive, até a Data de Vencimento (“Remuneração”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.</i>	<i>Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,2000% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), inclusive, a 10 de maio de 2020, exclusive,(ii) 2,2385% (dois inteiros e dois mil e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 10 de maio de 2020, inclusive, até 18 de agosto de 2020, exclusive, (iii) e 2,6069% (dois inteiros e seis mil e sessenta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 18 de agosto de 2020, inclusive, até a Data de Vencimento (“Remuneração”),incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.</i>
<i>Pagamento da Remuneração. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de outubro de 2018, e os</i>	<i>Pagamento da Remuneração. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de janeiro de 2020 e os demais</i>

<i>demais conforme datas estipuladas na tabela presente na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</i>	<i>conforme datas estipuladas na tabela presente na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</i>
<i><u>Amortização Programada.</u> O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados a partir da data Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Amortização</u>”).</i>	<i><u>Amortização Programada.</u> O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, observado o prazo de carência de 19 (dezenove) meses contados a partir da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de agosto de 2021 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Amortização</u>”).</i>
<i><u>Resgate Antecipado Facultativo Total.</u> As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, (“<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”) mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u>”), conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão.</i>	<i><u>Resgate Antecipado Facultativo Total.</u> As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, (“<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”) mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme tabela adiante (“<u>Valor do Resgate Antecipado</u>”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.</i>
<i><u>Amortização Extraordinária Facultativa.</u> Não será admitida a realização de</i>	<i><u>Amortização Extraordinária Facultativa.</u> Não será admitida a realização de</i>

<i>amortização extraordinária facultativa de Debêntures.</i>	<i>amortização extraordinária facultativa de Debêntures.</i>
<u><i>Amortização Extraordinária Obrigatória.</i></u> <i>A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado, no caso positivo, da diferença entre sua receita mensal e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (“Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de verificação da receita da Emissora, que ocorrerá de forma mensal, a partir de 24 de agosto de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da presente emissão e 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da 2ª Emissão.</i>	<u><i>Amortização Extraordinária Obrigatória.</i></u> <i>A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado, no caso positivo, da diferença entre sua receita mensal e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (“Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de verificação da receita da Emissora, que ocorrerá de forma mensal, a partir de 10 de agosto de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da presente emissão e 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da 1ª Emissão.</i>
<u><i>Encargos Moratórios e Multa.</i></u> <i>Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou</i>	<u><i>Encargos Moratórios e Multa.</i></u> <i>Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou</i>

<i>extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).</i>	<i>extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).</i>
---	---

Cláusula Terceira- RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

Cláusula Quarta – As partes reconhecem como cumpridas as determinações contratuais da cláusula 2.5.1, com relação a atualização da “Identificação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente Anexo 2.1”, atendendo as conformidades do contrato original nesses pontos específicos.

Cláusula Quinta– As partes assim ratificam todos os demais termos e condições do contrato original aqui não alterados, que continuam a vigorar pelos termos anteriormente definidos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página 000025/000074 Registro Nº 2.205.413 06/10/2020		Protocolo nº 2.207.846 de 06/10/2020 às 17:17:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.205.413 em 06/10/2020 e averbado no registro nº 2.165.704 de 28/09/2018 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75	R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02

(Página de assinaturas 1/3 do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

CARLOS LUCIANO
MARTINS
RIBEIRO:34850538134

Assinado de forma digital por
CARLOS LUCIANO MARTINS
RIBEIRO:34850538134
Dados: 2020.09.23 20:33:51 -03'00'

Nome: Carlos Luciano Martins Ribeiro
Cargo: Diretor

PAULO ROBERTO DE
GRAMMONT
GOLDFELD:21300376821

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO DE GRAMMONT
GOLDFELD:21300376821
Dados: 2020.09.24 08:30:54 -03'00'

Nome: Paulo Roberto de Grammont Goldfeld
Cargo: Diretor

Página 000026/000074 Registro Nº 2.205.413 06/10/2020		Protocolo nº 2.207.846 de 06/10/2020 às 17:17:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.205.413 em 06/10/2020 e averbado no registro nº 2.165.704 de 28/09/2018 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75	R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02

(Página de assinaturas 2/3 do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

VIVIANE APARECIDA RODRIGUES
AFONSO:27310579801

Assinado de forma digital por
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES
AFONSO:27310579801

Dados: 2020.09.24 12:28:44 -03'00'

Nome:
Cargo:

ZELIA PEREIRA DE SOUZA

Assinado de forma digital por
ZELIA PEREIRA DE SOUZA

Dados: 2020.09.24 12:38:50 -03'00'

Nome:
Cargo:

Página 000027/000074 Registro Nº 2.205.413 06/10/2020		Protocolo nº 2.207.846 de 06/10/2020 às 17:17:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.205.413 em 06/10/2020 e averbado no registro nº 2.165.704 de 28/09/2018 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75	R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02

(Página de assinaturas 3/3 do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

1.

ALBERTO PERES:03848327848

Assinado de forma digital por ALBERTO PERES:03848327848
Dados: 2020.09.24 11:53:57 -03'00'

Nome: Alberto Peres

RG:152833481 SSP/SP

CPF/MF:038.483.278-48

2.

NARA RUBIA DOS SANTOS COUTINHO:78610443191

Assinado de forma digital por NARA RUBIA DOS SANTOS COUTINHO:78610443191
Dados: 2020.09.24 09:22:07 -03'00'

Nome: Nara Rubia dos Santos Coutinho

RG: 3262319 SSP/GO

CPF/MF: 786.104.431-91

Página 000028/000074 Registro Nº 2.205.413 06/10/2020		Protocolo nº 2.207.846 de 06/10/2020 às 17:17:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.205.413 em 06/10/2020 e averbado no registro nº 2.165.704 de 28/09/2018 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75	R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02

ANEXO I

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.
como Fiduciante;

E

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, “Partes”):

I. Na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo):

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Companhia” ou “Cedente”); e

II. Na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) favorecidos pela garantia:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo assinado (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de setembro de 2018 (“AGE da Companhia”) foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) debêntures (“Debêntures”), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 43.200.000,00(quarenta e três milhões e duzentos mil reais) (“Emissão” ou “Oferta”), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), cujos termos e condições constam no *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.* (“Escritura da 1ª Emissão”);

- (B) a Companhia e o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”), celebraram o “*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.*” (“Contrato de Colocação”);
- (C) a fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Companhia concordou em ceder fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, presentes e futuros, decorrentes da comercialização do empreendimento Mega Moda Park, empreendimento comercial em implantação na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP 74055-045 (“Empreendimento”), bem como determinados direitos creditórios adicionais, nos termos deste Contrato;
- (D) de forma a viabilizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Companhia concordou em fazer com que tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam integral e totalmente transferidos para duas contas vinculadas de titularidade da Companhia, e por ela não movimentáveis, mantidas junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Administrador” ou “Banco Bradesco S.A.”);
- (E) o Banco Administrador concordou em atuar como fiel depositário de todos os recursos a serem mantidos nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) e administrador das referidas Contas Vinculadas, nos termos do *Contrato de Prestação de Serviços de Depositário* celebrado entre a Companhia e o Banco Administrador (“Contrato de Administração de Contas Vinculadas”);
- (F) a Companhia é a legítima titular de todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a serem depositados nas Contas Vinculadas, que se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;
- (G) adicionalmente à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em garantia do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Oferta, a Companhia se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios das Contas Vinculadas (conforme abaixo definido);

- (H) as características e condições das Debêntures da 2ª Emissão estão descritas no *"Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A."* (*"Escritura da 2ª Emissão"*) e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as *"Escrituras de Emissão"*), celebrada em 26 de novembro de 2019;
- (I) nos termos da cláusula 3.9.1, item (ii) da Escritura da 2ª Emissão, a Companhia obrigou-se a outorgar em garantia dos Debenturistas da 2ª Emissão a cessão fiduciária (i) Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito da 1ª Emissão; e (ii) todos os Direitos Creditórios das Contas;
- (J) a cessão fiduciária de direitos creditórios será compartilhada entre a Escritura da 1ª Emissão e a Escritura da 2ª Emissão, conforme aprovado pelos Debenturistas da 1ª Emissão em assembleia geral de debenturistas realizada em 26 de novembro de 2019;
- (K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

I. DEFINIÇÕES

- 1.1. Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.3. O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente Contrato e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

II. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (*"Lei 4.728/65"*), conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (*"Código Civil"*), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428.90	R\$ 122.27	R\$ 83.68	R\$ 22.52	R\$ 29.75	R\$ 20.91	R\$ 8.99	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 717.02

futuras previstas na Escritura da 1ª Emissão e na Escritura da 2ª Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios, devidos pela Companhia em decorrência das Debêntures e nos termos da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, bem como o comissionamento do Coordenador Líder decorrente do Contrato de Colocação, comissionamento do Coordenador Líder, ainda, quando houver, os custos e as despesas, gastos com honorários advocatícios, custos decorrentes da contratação do Agente Fiduciário, custas e despesas judiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões que, porventura, venham a ser incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”), a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos (“Cessão Fiduciária”):

(a) 100% (cem por cento) dos recebíveis a seguir listados decorrentes das atividades desenvolvidas no Empreendimento, a saber, o Mega Moda Park Shopping, empreendimento comercial em implantação na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, incluindo (i) 100% (cem por cento) dos recebíveis locatícios decorrentes da locação das lojas existentes no Empreendimento (“Lojas”) oriundos da celebração presente e futura de contratos de locação com os respectivos locatários das Lojas (“Locatários”), sendo tais contratos, os Locatários e demais características relevantes identificados e descritos no Anexo 2.1 ao presente instrumento, o qual será aditado de tempos em tempos, e (ii) 100% (cem por cento) dos valores pagos a título de cessão de direito de uso – “CDU” ou “luvas” referentes às Lojas (em conjunto, “Recebíveis”) (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”);

(b) a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, sobre todos os valores a serem depositados e que forem mantidos (a) na conta nº 2.373-6, de titularidade da Companhia, aberta na agência 3684 no Banco Administrador, a ser utilizada para o depósito dos aluguéis das Lojas do Empreendimento e a ser utilizada para o depósito dos valores referentes a cessão de direito de uso – CDU ou luvas referentes às Lojas do Empreendimento (“Conta Vinculada de Recebíveis”), as aplicações financeiras feitas com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores mobiliários oriundos de tais aplicações e eventuais resgates, observado o disposto na legislação aplicável; e

(c) a totalidade dos valores a serem depositados e que forem mantidos na conta nº 2.374-4, de titularidade da Companhia, aberta na agência 3684 no Banco Administrador, a ser utilizada para o depósito dos recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures, as aplicações financeiras feitas com os recursos depositados em tal conta, incluindo todos os títulos e valores mobiliários oriundos de tais aplicações e eventuais resgates (“Conta Vinculada de Liquidação” e, em

conjunto com as Contas Vinculadas de Recebíveis, “Contas Vinculadas”), (conjuntamente, os “Direitos Creditórios das Contas”), observado o disposto na legislação aplicável.

(d) Compartilhamento da Garantia: As garantias descritas acima serão compartilhadas entre o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.” (“Escritura da 1ª Emissão”) e o Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A. (“Escritura da 2ª Emissão”).”

2.2. Para atender ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728/65 e 1.362 do Código Civil, as Partes declaram e reconhecem que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são os indicados nos itens (a) e (b) da Cláusula 2.1 acima, e que as principais condições das obrigações contraídas no âmbito dos documentos da operação e garantidas pela Cessão Fiduciária constituída neste Contrato estão descritas no Anexo 2.2 ao presente Contrato.

2.3. Acessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Companhia reputar-se-á perfeita e plenamente constituída, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros. Não obstante o disposto acima, a Companhia obriga-se imediatamente a praticar todos os atos de que trata nas Cláusulas II e III, incluindo quaisquer outros necessários ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária.

2.4. A Companhia declara e garante que é legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e que está expressamente autorizada a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Cessão Fiduciária constituída sob o presente Contrato, responsabilizando-se pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente durante o prazo de vigência deste Contrato. Adicionalmente, a Companhia obriga-se a não vender, ceder, transferir, alugar, descontar, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus ou gravame ou de qualquer outra forma dispor, renunciar, rescindir, alterar no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado.

2.5. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” qualquer novo documento, instrumento, acordo e/ou contrato que(a) venha a substituir e/ou complementar quaisquer documentos, instrumentos, acordos e/ou contratos

relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e(b) tenha por objeto estabelecer pagamento à Companhia de aluguéis ou de cessões de direito de uso relacionadas às Lojas do Empreendimento (qualquer dos direitos referidos em (a) e (b), “Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

2.5.1. Para os fins da Cláusula 2.5 acima, a Companhia promoverá, a cada 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato, a substituição do Anexo 2.1, mediante aditamento ao presente Contrato, a fim de refletir os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. A Companhia enviará ao Agente Fiduciário, cópia da via registrada do aditamento mencionado neste item como Anexo 2.1 substituto, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro do referido aditamento

III. NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

3.1. A Companhia obriga-se a enviar notificação, por meio de boleto ou diretamente, aos Lojistas listados no Anexo 2.1 ao presente Contrato, para que realizem os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas. A Companhia obriga-se, adicionalmente, a incluir nos novos contratos de locação a serem firmados com os respectivos novos locatários das Lojas, a previsão expressa para a Cessão Fiduciária, nos seguintes moldes:

“O Cessionário ou Locatário, conforme aplicável, autoriza expressamente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem necessidade de futuras notificações, que os direitos creditórios decorrentes do pagamento da cessão do direito de uso do espaço comercial e/ou da locação, previstos neste instrumento, sejam cedidos em garantia para qualquer dívida ou financiamento obtido pela Cedente ou pelo Locador, conforme aplicável, incluindo mas não se limitando para a emissão de valores mobiliários.”

3.2. No prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos da data de assinatura deste Contrato e de qualquer de seus eventuais aditamentos subsequentes, a Companhia deverá protocolar o pedido de registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da sede das Partes, devendo fornecer ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original registrada do Contrato, no prazo de 5(cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de obtenção dos referidos registros.

3.2.1. A Companhia deverá cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos e/ou formalidades ao Agente Fiduciário que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas Partes, em comum acordo, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário a comprovação do cumprimento de qualquer outro requisito e/ou formalidade no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data do cumprimento dos respectivos requisitos e/ou formalidades, conforme aplicável.

3.2.2. Caso os comprovantes a que se referem esta Cláusula III não sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem esta Cláusula III, às expensas da Companhia, como autoriza, inclusive, a procuração outorgada pela Companhia substancialmente nos termos do Anexo 7.4.

IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

4.1. A Companhias e responsabiliza pela legalidade, legitimidade e veracidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, declarando ao Agente Fiduciário, por seus respectivos representantes legais, que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;
- (b) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, exceto no que se refere aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os mandatos em pleno vigor;
- (d) este Contrato foi devidamente celebrado e constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável;
- (e) a celebração e a execução deste Contrato não constituem violação de seu estatuto social, ou quaisquer outros documentos societários a ele relativo; não resultam em inadimplemento de qualquer acordo ou contrato em que seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; nem implica o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ou o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a Companhia tenha conhecimento ou a que esteja sujeita;
- (f) observou todas as normas, cumpriu todas as determinações legais e de natureza administrativa e obteve todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato e aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;

- (g) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais não estão sujeitos a quaisquer opções, ônus, alienação, cessão, caução, ou cessão fiduciária, encargos ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, não pendendo sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- (h) a procuração para excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, outorgada pela Companhia nos termos da Cláusula 7.4 do presente Contrato, nesta data, é devidamente e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos (na forma do Anexo 7.4 ao presente Contrato); e a Companhia não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme exigido ou contemplado nas Debêntures; e
- (i) exceto pelas notificações mencionadas no Capítulo III, não é necessária a obtenção pela Companhia de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da garantia de Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pela mesma; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato; (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos no presente Contrato.

4.2. A Companhia compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) dias contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas.

5.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 05 (cinco)Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

5.3. Constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Companhia obriga-se a reforçar ou complementar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive mediante (i) a realização de depósito em dinheiro nas Contas Vinculadas e/ou (ii) oferecimento de bens e/ou direitos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário após a constatação da necessidade do reforço (“Oferecimento de Bens”), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) Dias Úteis, mediante aprovação dos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral. Na hipótese de reforço nos termos do item “ii” acima, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do Oferecimento de Bens, para deliberar sobre (i) a aprovação dos bens e/ou direitos ofertados pela Companhia; e (ii) o prazo para a Companhia constituir e registrar as novas garantias e/ou garantias adicionais, conforme o caso.

VI. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTAS VINCULADAS

6.1. A Companhia obriga-se a: (a) manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.1.1. acima; e (b) fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam depositados integral e exclusivamente nas Contas Vinculadas.

6.2. A Companhia fica proibida de realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Administrador a movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas, desde que observados os termos da Cláusula 6.4 e 6.5 abaixo.

6.3. Não será permitida a emissão de talão de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Contas Vinculadas, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Contas Vinculadas, exceto nos casos previstos neste Contrato.

6.4. Recursos da Conta Vinculada de Liquidação: Os recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada de Liquidação, aberta exclusivamente para este fim e cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão liberados para conta de livre movimentação nº 2.320-5, de titularidade da Companhia (“Conta de Livre Movimentação”),em até 01 (um) Dia Útil, contados da solicitação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, conforme verificação da conclusão das etapas de construção do Empreendimento, após medição a ser realizada pela Engebanc Consultoria e Engenharia LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Agostinho Cantu, nº 190, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-11 (“Engebanc” e “Laudo de Medição”, respectivamente).

- 6.4.1.

Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Cedente o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 6.4 acima, acompanhada do Laudo de Medição, obrigando-se a Cedente a fornecer referida declaração, acompanhada do referido Laudo de Medição aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.
- 6.4.2.

Constituir-se-á dever do Agente Fiduciário solicitar a liberação dos recursos da Conta Vinculada de Liquidação em até 03 (três) Dias Úteis, contados da apresentação do Laudo de Medição, conforme conclusão das etapas de construção do Empreendimento, nos termos da Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão.
- 6.5.

Recursos da Conta Vinculada de Recebíveis: A Companhia deverá observar os seguintes critérios em relação à Conta Vinculada de Recebíveis, até que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

(i)

Valor Mínimo em Conta: A Companhia obriga-se a manter na Conta Vinculada um valor mínimo equivalente ao valor projetado da próxima prestação devida aos Debenturistas, a título de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que deverá ficar retido na Conta Vinculada de Recebíveis e utilizado para a parcela subsequente de amortização do Valor Nominal Unitário (“Valor Mínimo”). Para o cumprimento da obrigação de manutenção do Valor Mínimo, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário; (a) no 1º (primeiro) Dia Útil após a subscrição e integralização das Debêntures; e (b) no 1º (primeiro)Dia Útil após cada Data de Amortização, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Mínimo que deverá permanecer retido na Conta Vinculada e utilizado para a próxima Data de Amortização (“Período de Verificação”); e

(ii)

Fluxo Mínimo: Sem prejuízo da obrigação de manter, na Conta Vinculada de Recebíveis, o Valor Mínimo, a Companhia deverá fazer com que os valores transitados na Conta Vinculada de Recebíveis, somados a eventuais aplicações feitas com os recursos depositados em tal conta, em cada Período de Verificação, não seja inferior à 1,50x (um inteiro e cinco décimos) ao valor de amortização mensal do Valor Nominal Unitário das Debêntures referente ao mês imediatamente subsequente, nos termos da Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão (“Fluxo Mínimo”). Para o cumprimento da obrigação de manutenção do Fluxo Mínimo, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário, em cada Período de Verificação, o montante equivalente ao Fluxo Mínimo.

6.6.

Desde que (i) não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e observado os prazos de cura aplicáveis; (ii) não tenha sido declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures; (iii) o Valor Mínimo esteja devidamente constituído, na Conta Vinculada de Recebíveis; e (iv) o Fluxo Mínimo relativo ao Período de Verificação
- 40

imediatamente anterior tenha sido atendido, os recursos depositados na Conta Vinculada de Recebíveis que sobejarem o Valor Mínimo, deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, no mesmo dia ou no Dia Útil subsequente, de acordo com as condições previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas, para a Conta de Livre Movimentação.

6.7. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e observado os prazos de cura aplicáveis ou caso seja declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a solicitar ao Banco Administrador o bloqueio dos recursos depositados nas Contas Vinculadas até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado, mediante o envio de notificação conforme o modelo constante do Anexo 6.7.A.

6.8. Os recursos retidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados no mercado local em:(i) títulos de renda fixa do Banco Administrador e/ou de empresas do conglomerado; ou (ii) fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pelo Banco Administrador, ambos de baixo risco e liquidez diária.

6.9. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula VII abaixo.

VII. EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores;(a) representar na execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); (b) alienar ou excutir de forma extrajudicial os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os titulares das Debêntures venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, na forma do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728/65, e no artigo 1.364 do Código Civil; ou (c) comunicar o Banco Administrador, para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes.

7.2. O Agente Fiduciário deverá (a) utilizar esses valores para pagamento das Obrigações Garantidas aos titulares das Debêntures, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e

tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (b) deduzir do saldo devedor das Debêntures os valores recebidos; e (c) entregar à Companhia o valor que eventualmente sobejar em até 05 (cinco) Dias Úteis da referida execução.

7.3. A execução da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelo Agente Fiduciário do direito de executar outras garantias prestadas pela Companhia ou por quaisquer terceiros em razão das Debêntures e não impede o Agente Fiduciário de cobrar da Companhia qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente das Debêntures.

7.4. A Companhia, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, substancialmente nos termos do modelo contido no Anexo 7.4 ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, (a) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, assim como eventual liberação de recursos para atendimento ao disposto na cláusula 6.5 acima; e (b) verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato, (i) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública;(ii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (iii) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários previstas neste Contrato, bem como para promover, se for o caso, transferência a terceiros, e representar a outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e (iv) comunicar o Banco Administrador para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas. A Companhia obriga-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

VIII. VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. Este Contrato permanecerá em pleno vigor e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos à Cessão Fiduciária aqui constituída até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e a Companhia, referentes às Debêntures, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá entregar o termo de liberação da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, desde que tenha ocorrido quitação das Obrigações Garantidas, em até 05 (cinco)Dias Úteis corridos contados da solicitação da Companhia.

IX. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

9.1. No caso de qualquer Cláusula ou disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

9.2. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula ou disposição que, conforme o caso, venha a substituir a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual a cláusula ou disposição ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserida.

9.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a este Contrato já expressamente permitidas nos termos do presente Contrato e do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

X. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

10.1. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes.

10.2. O não exercício imediato, pelo Agente Fiduciário de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

XI. DIREITOS CUMULATIVOS

11.1. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, no todo ou em parte, prevalecem e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou derivados de qualquer outro documento firmado entre as Partes.

XII. CESSÃO

12.1. Os direitos e obrigações constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das Partes, excepcionada a situação de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

XIII. NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, mensagem eletrônica (e-mail)ou ao portador, para os endereços físicos ou eletrônicos abaixo indicados, ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito, às demais Partes:

- I. Se para a Companhia:
PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.
Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central
CEP 74055-045, Goiânia/GO
At: Sr. Alberto Peres
Tel.: (62) 3257-5030
E-mail: albertoperes@novomundo.com.br
- II. Se para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132,São Paulo/SP
At.: Sra.Viviane Rodrigues e Sra. Tatiana Lima
Tel: (11) 2172-2628 e (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
efiduciario@planner.com.br
- III. Se para o Banco Administrador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco - SP
At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: (11) 3684-7911

Fax: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

13.2. Qualquer comunicação, nos termos deste Contrato, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte a qual for entregue ou, em caso de correio, na data do respectivo aviso de recebimento. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente.

XIV. FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

14.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

14.3. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica pelo Agente Fiduciário, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e das Debêntures.

14.3.1. Sem prejuízo das garantias prestadas neste Contrato ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função das Debêntures, o Agente Fiduciário, poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenha em seu poder da Companhia, desde que em consonância com os demais documentos relacionados às Debêntures.

14.3.2. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá imediatamente executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e exercer todos os direitos e poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, inclusive proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas Contas Vinculadas, para liquidação das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures não exonerará a Companhia, que continuará responsável pelas obrigações assumidas nas Debêntures.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75	R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02

Página 000047/000074 Registro Nº 2.205.413 06/10/2020		Protocolo nº 2.207.846 de 06/10/2020 às 17:17:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.205.413 em 06/10/2020 e averbado no registro nº 2.165.704 de 28/09/2018 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75	R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02

(Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

CARLOS LUCIANO
MARTINS
RIBEIRO:34850538134

Assinado de forma digital por
CARLOS LUCIANO MARTINS
RIBEIRO:34850538134
Dados: 2020.09.23 20:35:39 -03'00'

Nome: Carlos Luciano Martins Ribeiro
Cargo: Diretor

PAULO ROBERTO DE GRAMMONT
GOLDFELD:21300376821

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO
DE GRAMMONT GOLDFELD:21300376821
Dados: 2020.09.24 08:31:17 -03'00'

Nome: Paulo Roberto de Grammont Goldfeld
Cargo: Diretor

Página 000048/000074 Registro Nº 2.205.413 06/10/2020		Protocolo nº 2.207.846 de 06/10/2020 às 17:17:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.205.413 em 06/10/2020 e averbado no registro nº 2.165.704 de 28/09/2018 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75	R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02

(Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

VIVIANE APARECIDA RODRIGUES
AFONSO:27310579801

Assinado de forma digital por
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES
AFONSO:27310579801
Dados: 2020.09.25 08:35:46 -03'00'

ZELIA PEREIRA DE SOUZA

Assinado de forma digital por
ZELIA PEREIRA DE SOUZA
Dados: 2020.09.25 09:24:37 -03'00'

Nome:
Cargo:

Página 000049/000074 Registro Nº 2.205.413 06/10/2020		Protocolo nº 2.207.846 de 06/10/2020 às 17:17:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.205.413 em 06/10/2020 e averbado no registro nº 2.165.704 de 28/09/2018 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75	R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02

(Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

- ALBERTO

1. PERES:03848327848

Nome: Alberto Peres

RG: 152833481 SSP/SP

CPF/MF: 038.483.278-48
- Assinado de forma digital por
ALBERTO PERES:03848327848
Dados: 2020.09.24 11:55:01 -03'00'

NARA RUBIA DOS SANTOS COUTINHO:78610443191

Assinado de forma digital por NARA RUBIA
DOS SANTOS COUTINHO:78610443191
Dados: 2020.09.24 09:23:02 -03'00'

2.

Nome: Nara Rubia dos Santos Coutinho

RG: 3262319 SSP/GO

CPF/MF: 786.104.431-91

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 2.1

IDENTIFICAÇÃO DAS LOJAS E DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E CONTRATOS DE CDU CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Loja	Nome do Locatário	CPF / CNPJ	Valor do CDU (R\$)	Valor do Aluguel (R\$)	Início do Contrato Locação	Fim do Contrato Locação
R01-A001	KS COM DE PROD ALIMENTÍCIOS III LTDA	35364201000152	278.000,00	5.716,75	05/12/2019	04/12/2023
R01-A002	RESTAURANTE PANELA DE BARRO	22131219000162	-	8.340,50	27/01/2020	26/01/2023
R01-L001	BELLAS CONFECÇÕES LTDA ME	21103000000197	441.000,00	5.590,00	29/03/2018	25/03/2021
R01-L002	EMILIA GONCALVES BAZILIO	01629196118	450.000,00	4.950,00	14/04/2018	13/04/2021
R01-L003	LUCIANA BATISTA DA SILVA	84806028134	480.000,00	5.190,00	26/08/2020	25/08/2026
R01-L004	ANA PAULA DE SOUZA MENDES	73224014172	385.000,00	5.110,00	27/09/2018	26/09/2021
R01-L005	KARITA KAMILLA GOMES SANTOS	73381110144	380.362,05	3.890,00	17/05/2019	16/05/2022
R01-L006	ALLINE FELIPE ALVES	01936025124	284.000,00	3.430,00	15/10/2019	14/10/2022
R01-L007	ANESTINO SIQUEIRA AMORIM JUNIOR	99381400172	450.000,00	6.440,00	18/12/2019	17/12/2022
R01-L012/013	ERIELZA SAMPAIO DE SOUSA	09555082000105	273.000,00	5.240,00	22/07/2019	21/07/2022
R01-L014/015	GM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	24496717000134	200.000,00	5.440,00	15/07/2019	14/07/2022
R01-L016	THIAGO HENRIQUE DA SILVA	02109048107	305.000,00	5.110,00	21/08/2019	20/08/2022
R01-L017	HERICA ROCHA DUARTE FONSECA	86521306120	373.000,00	4.720,00	29/01/2020	28/01/2023
R01-L019	HORLOS OLIVEIRA GUIMARAES	27346374215	344.453,00	4.250,00	27/01/2020	26/01/2023
R01-L027	ALISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	36126730178	233.000,00	2.400,00	21/02/2020	20/02/2023

R01-L036	JEZICA MOREIRA COSTA	04181996123	180.000,00	2.370,00	30/11/2018	29/11/2021
R01-L037	ZEUXIS MENDES DA CRUZ	58632271172	180.000,00	2.370,00	29/11/2018	28/11/2021
R01-L038	IOGA DE OLIVEIRA LARA	21238952100	193.000,00	2.590,00	07/01/2019	06/01/2022
R01-L043	RENIO CESAR DA ROCHA	53336801168	240.540,00	2.400,00	29/08/2019	28/08/2022
R01-L044	CARMELITA DE SIQUEIRA SOUSA	73722456134	232.799,00	2.400,00	26/02/2020	25/02/2023
R01-L045	CARMELITA DE SIQUEIRA SOUSA	73722456134	232.799,00	2.400,00	26/02/2020	25/02/2023
R01-L046	MARTINA CAMPOS ROCHA	02823280170	175.000,00	2.390,00	24/01/2019	23/01/2022
R01-L047	CESAR HENRIQUE MARTINS DE BRITO	04688084188	250.845,49	2.590,00	04/01/2019	03/01/2022
R01-L048	FERNANDO SOUSA CORREA JUNIOR	01425118119	236.319,13	2.530,00	09/04/2018	08/04/2021
R01-L049	WILTON GREGORIO DE SOUZA	52146944153	267.796,86	2.930,00	04/09/2018	03/09/2021
R01-L050	JACKELINY SOUZA FERREIRA	21849130000173	243.030,00	2.300,00	27/02/2020	26/02/2023
R01-L052	ROSANA DE PINHO CHAVES ONAGA	91785928104	192.294,44	2.130,00	14/11/2018	13/11/2021
R01-L053	ALANA MOTA DOS SANTOS	04741925129	188.000,00	2.130,00	18/06/2018	17/06/2021
R01-L054	LAIRA ADELAINE BUENO	32482579899	232.000,00	2.400,00	10/12/2019	09/12/2022
R01-L055	NARA GONZAGA OLIVEIRA	01517916194	209.000,00	2.400,00	26/11/2019	25/11/2022
R01-L056	THALLYTA PRISCILA ANTONIA DE OLIVEIRA	06838832160	254.397,00	2.590,00	20/02/2020	19/02/2023
R01-L057	RODRIGO QUIRINO DE BRITO	18533146000168	228.221,41	2.470,00	04/04/2018	03/04/2021
R01-L058	LEONEL DOS REIS	05123068694	240.103,87	2.620,00	19/04/2018	18/04/2021
R02-L059	GRASIELLE DE BARROS ARAUJO	01901041123	406.804,31	4.510,00	02/04/2018	01/04/2021
R02-L060	PATRICIA CABRAL DAMACENO	84812265134	193.042,72	2.020,00	05/04/2018	04/04/2021
R02-L061	POLLYANNA BARBOSA DOS SANTOS	00962242152	126.000,00	1.730,00	12/04/2018	11/04/2021
R02-L062	FABIO SIQUEIRA MOREIRA	59731338187	140.982,86	1.600,00	11/06/2018	10/06/2021

R02-L063	MURILO SOARES MENDONÇA	03350003125	182.008,00	1.880,00	27/11/2019	26/11/2022
R02-L064	FERNANDA LEAL DE SOUZA	02038976171	196.400,00	1.880,00	27/02/2020	26/02/2023
R02-L065	POLLYYANE FERNANDES DA SILVA	98267248153	154.758,16	1.670,00	25/04/2018	24/04/2021
R02-L067	MARIO BITTAR NETO	70798982187	117.878,81	1.600,00	23/10/2018	22/10/2021
R02-L068	LILIA DA SILVA PEREIRA	93676298187	139.000,00	1.530,00	04/04/2018	03/04/2021
R02-L069	MARCO AURELIO FERREIRA	01192889150	319.414,27	3.310,00	29/07/2019	28/07/2022
R02-L070	WALDENI PEREIRA BESSA RIBEIRO	94941483120	249.000,00	2.760,00	16/07/2018	15/07/2021
R02-L071	JAMES SEBASTIAO DE MENEZES	90208668187	221.948,99	2.360,00	30/05/2018	29/05/2021
R02-L074	AURELIANO MACHADO DE OLIVEIRA NETO	10644239654	181.731,79	1.880,00	18/02/2019	17/02/2022
R02-L079	BRUNO BARROS E SILVA	89805836134	188.000,00	1.880,00	10/12/2019	09/12/2022
R02-L080	JULIANA SILVA GRATAO	02576585132	160.000,00	1.880,00	22/01/2019	21/01/2022
R02-L081	CHRYSTIAN SALES COTRIM	06959278171	195.000,00	2.030,00	26/11/2019	25/11/2022
R02-L082	VINICIUS RABELO TOMAIN	72884070125	132.000,00	1.720,00	23/01/2019	22/01/2022
R02-L083	BENTO JOAIS EIRELI	30083818000186	172.000,00	1.720,00	23/11/2018	22/11/2021
R02-L084	JESSICA BOA VENTURA MORAIS	02761288181	198.232,42	2.030,00	12/12/2018	11/12/2021
R02-L100	CAMILA MARGON ROCHA E SILVA	00036063177	145.000,00	2.200,00	07/02/2020	06/02/2023
R02-L101	FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO	77856619104	125.000,00	2.030,00	07/02/2020	06/02/2023
R02-L109	VALDIVINO VIEIRA DA SILVA	86331604120	163.200,00	2.200,00	18/07/2019	17/07/2022
R02-L110	VALDIVINO VIEIRA DA SILVA	86331604120	189.000,00	1.880,00	06/05/2019	05/05/2022
R02-L111	GILDA MARIA DE ARAUJO	40141098104	189.000,00	1.890,00	12/10/2018	11/10/2021
R02-L114	ALINE BEKAIARO BARROS KAYAPO	75699249168	195.000,00	2.030,00	18/05/2020	17/05/2023
R02-L116	ROSANA CONCEIÇÃO RODRIGUES HALTERBECK	79746829149	186.000,00	1.950,00	09/10/2019	08/10/2022

R02-L117	ROSANA CONCEIÇÃO RODRIGUES HALTERBECK	79746829149	195.000,00	2.030,00	09/10/2019	08/10/2022
R02-L119	CLAUDIO DE OLIVEIRA GONZAGA	40991016149	194.350,93	2.030,00	07/02/2019	06/02/2022
R02-L120	GUILHERME AUGUSTO POLICENA CARVALHO	07185247136	200.397,82	2.030,00	28/02/2020	27/02/2023
R02-L122	RODRIGO BERNARDES RIZO	06216375997	200.000,00	2.420,00	03/09/2019	02/09/2022
R02-L123	S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP	27422208000155	255.228,95	2.690,00	04/04/2018	03/04/2021
R02-L124	FABIO COUTINHO PEREIRA	81374216100	159.421,79	1.730,00	09/05/2018	08/05/2021
R02-L125	FABIO COUTINHO PEREIRA	81374216100	161.427,09	1.810,00	09/05/2018	08/05/2021
R02-L126	ITALO SOARES DE SOUZA	34002440000108	199.900,00	2.030,00	13/02/2020	12/02/2023
R02-L127	THIAGO CATUGY PEREIRA	03527809163	120.000,00	1.810,00	14/04/2018	13/04/2021
R02-L128	ALESSANDRO SILVA PEREIRA	59478144634	120.000,00	1.810,00	14/04/2018	13/04/2021
R02-L129	EDILBERTO QUIRINO DE MOURA FILHO	03348315123	161.000,00	1.810,00	05/04/2018	04/04/2021
R02-L130	CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	85331457134	153.000,00	1.810,00	10/04/2018	09/04/2021
R02-L131	CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	85331457134	168.000,00	1.950,00	10/04/2018	09/04/2021
R02-L132	GABRIELA SILVERIO BAZILIO	02667291182	203.386,42	2.200,00	06/04/2018	05/04/2021
R02-L133	DENIS PEREIRA DE SOUZA	73370711168	470.893,21	5.080,00	05/04/2018	03/04/2021
R03-L134	DEBORAH FERNANDA ALVES MENDONÇA	02585008169	524.228,76	5.610,00		
R03-L135	SERGIO DA SILVA RIBEIRO	31544592191	203.268,46	2.200,00	03/04/2018	02/04/2021
R03-L136	SERGIO DA SILVA RIBEIRO	31544592191	169.054,96	1.870,00	03/04/2018	02/04/2021
R03-L139	IRAN CAMARA DE AGUIAR	00227170300	160.041,89	1.810,00	09/08/2018	08/06/2021
R03-L140	ELISANGELA FELIZARDA DE SOUSA	85978515115	130.000,00	1.810,00	13/07/2018	12/07/2021
R03-L141	JAQUES DOUGLAS FERREIRA MACHADO	58781382120	161.000,00	1.810,00	16/05/2018	15/05/2021

R03-L142	GRAZIELLE DE ARAUJO FARIAS	00250005190	153.000,00	1.740,00	16/05/2018	15/05/2021
R03-L144	S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP	27422208000155	255.228,95	2.690,00	05/04/2018	04/04/2021
R03-L145	CRISTIANE PAULA TELES PIRES	41305680359	250.818,13	2.680,00	14/08/2018	13/08/2021
R03-L146	MARYLUZIA GONCALVES LAGO	76971775104	194.872,65	2.060,00	09/05/2018	08/05/2021
R03-L148	FRANCISCO DESUILTON DA SILVA	80868193100	186.000,00	2.030,00	21/01/2019	20/01/2022
R03-L149	FRANCISCO DESUILTON DA SILVA	80868193100	186.000,00	2.030,00	22/01/2019	21/01/2022
R03-L150	FABIANA ALVES DE ARAUJO	95953493134	195.000,00	2.030,00	13/12/2018	12/12/2021
R03-L152	ANGELA SILVA FERREIRA CAJANGO RIBEIRO	86742957115	182.935,19	1.950,00	23/11/2018	22/11/2021
R03-L153	PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO	49801074191	184.309,20	1.880,00	30/07/2020	29/07/2023
R03-L154	MARCIO PINHEIRO CAMILO	80494501120	216.851,65	2.200,00	29/08/2018	28/08/2021
R03-L155	EMILIANA ANSELMO DUTRA CUNHA	99914000100	236.723,59	2.200,00	15/07/2020	14/07/2023
R03-L156	WAGNER VAZ DE SOUZA	91232694134	215.786,12	2.380,00	15/08/2018	14/08/2021
R03-L157	WAGNER VAZ DE SOUZA	91232694134	196.484,92	2.140,00	15/08/2018	14/08/2021
R03-L158	ELIZANDRO DA SILVA SANTOS ALVES	00938668102	219.743,61	2.140,00	15/08/2018	14/08/2021
R03-L159	HELLEN ROCHA JEANS EIRELI	32126734000108	222.021,66	2.270,00	14/05/2019	13/05/2022
R03-L160	HELLEN ROCHA JEANS EIRELI	32126734000108	201.278,44	2.110,00	13/05/2019	12/05/2022
R03-L161	PALOMA MARTINS COELHO	02486175164	189.000,00	2.110,00	21/08/2020	25/06/2027
R03-L163/164	ANNA PAULA DE SANT ANNA PINHEIRO	58715983153	287.901,08	3.190,00	31/01/2020	30/01/2023
R03-L165	CAMILA MARGON ROCHA E SILVA	00036063177	155.000,00	2.030,00	25/11/2019	24/11/2022
R03-L166	FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO	77856619104	160.000,00	2.030,00	26/11/2019	25/11/2022
R03-L167/168	JULIA GONÇALVES DA SILVA	05601237107	273.480,54	3.090,00	29/07/2020	28/07/2023
R03-L174	MELISSA JEANS LTDA	19046688000179	536.000,00	6.828,52	29/01/2020	28/01/2023

R04-L233	GEYZON DANTAS DA COSTA	00857506110	150.480,70	3.055,50	14/11/2019	13/11/2022
R04-L259	ELENILDES COSTA DA SILVA	00024766143	320.706,90	3.328,50	24/08/2020	25/08/2026
R04-L266	MARIA JOSE RABELO TOMAIN	84759623604	208.000,00	2.793,00	21/11/2019	20/11/2022
R04-L269	JAQUELINE LINHARES DA SILVA	00564112194	302.836,64	3.160,00	07/06/2019	06/06/2022
R04-L270	LIOMAR BENTO DOS SANTOS	27898083172	278.950,00	2.790,00	27/08/2020	20/08/2027
R04-L271	RAFAEL JACOB DA CUNHA	03127921152	227.000,00	2.590,00	15/08/2018	14/08/2021
R04-L272	RAFAEL JACOB DA CUNHA	03127921152	227.000,00	2.590,00	15/08/2018	14/08/2021
R04-L274	CARLA DE OLIVEIRA FARIA	87933535100	321.853,50	3.120,00	09/11/2019	08/11/2022
R04-L275	ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA	02157408150	219.368,93	2.330,00	03/04/2018	02/04/2021
R04-L276	CLAYTON FERREIRA DE AZARA	54910617191	279.988,16	2.910,00	09/04/2018	05/04/2021
R04-L277	LUCIA PEREIRA DA CUNHA	44977948149	251.451,08	2.480,00	06/01/2020	05/01/2023
R04-L278	KETH KELLIN VIEIRA DE SOUZA	78233836168	206.000,00	2.300,00	09/04/2018	08/04/2021
R04-L279	SEBASTIAO DE ASSIS ALVES	30042453100	205.616,00	2.300,00	29/06/2018	28/06/2021
R04-L280	WELLINGTON ADORNO DE OLIVEIRA	72096012287	277.187,26	2.590,00	13/02/2020	12/02/2023
R04-L281	CEZAR AUGUSTO COELHO DA SILVA FILHO	70312055145	267.785,74	2.590,00	26/08/2020	25/08/2027
R04-L282	GLEICY ALVES BARBOSA 72610743149	37480879000126	255.000,00	2.590,00	24/07/2020	23/07/2023
R04-L283	ERIELZA SAMPAIO DE SOUSA	09555082000105	180.000,00	2.590,00	26/03/2019	25/03/2022
R04-L284	ELY TOSCANO PASCOAL	69606455149	235.437,04	2.490,00	12/04/2018	11/04/2021
R04-L285	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	95960821168	223.275,33	2.380,00	23/05/2018	22/05/2021
R04-QI-018	DIGIMODA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	34238075000127	-	1.000,00	23/07/2020	22/07/2021
R05-L286	CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI	23010180000198	439.609,03	5.150,00	02/10/2019	01/10/2022
R05-L287	CLARIFAY JEANS IND E	23010180000198	424.479,74	4.450,00	09/04/2018	08/04/2021

R05-L338	ERIKA FARIA FLORENZANO GOLDFELD	80349293104	189.976,36	2.030,00	18/03/2019	17/03/2022
R05-L339	MARCIA BARBARESCO	52684342172	212.058,82	2.190,00	23/05/2019	22/05/2022
R05-L340	JAMES SEBASTIAO DE MENEZES	90208668187	201.534,99	1.960,00	14/08/2018	13/08/2021
R05-L341	RENATO REZENDE DE PAIVA	02632846110	218.730,97	2.060,00	15/08/2018	14/08/2021
R05-L342	RENATO REZENDE DE PAIVA	02632846110	197.465,46	1.950,00	15/08/2018	14/08/2021
R05-L344	LUCAS ROBERTO SILVA	04673886100	138.394,79	1.800,00	16/08/2018	15/08/2021
R05-L345	LUCAS ROBERTO SILVA	04673886100	131.394,79	1.720,00	16/08/2018	15/08/2021
R05-L346	MARJORY KARLLA SILVA SANTOS	02625854138	154.846,85	1.590,00	14/08/2018	13/08/2021
R05-L347	DANIELLY MARCIANO TEODORO	03073558101	162.277,54	1.660,00	12/10/2018	11/10/2021
R05-L348	JOAO VICTOR SOARES SOUSA	03306608106	161.000,00	1.660,00	02/03/2019	01/03/2022
R05-L349	ARY LUIZ DE ASSUNCAO NETO	58802746168	111.600,00	1.660,00	13/08/2018	12/08/2021
R05-L350	KELLEN CRISTINA ROFFI	98829360163	161.901,73	1.660,00	27/09/2018	26/09/2021
R05-L352	HELEN PAULA GOMES SILVA	00186265131	188.000,00	2.060,00	27/06/2018	26/06/2021
R05-L353	FERNANDA VIEIRA BORGES	96025409153	180.519,72	1.900,00	11/05/2018	10/05/2021
R05-L354	JOICIANE FERREIRA DA COSTA	00212579142	139.000,00	1.530,00	13/07/2018	12/07/2021
R05-L355	CHRISTIANE JESSICA DE PAULA	02690720124	128.610,76	1.420,00	02/05/2018	01/05/2021
R05-L356	SANDY JULIA FERNANDES TEIXEIRA	75419009153	169.000,00	1.660,00	10/12/2019	09/12/2022
R05-L357	DANGELO TEODORO DE SOUZA	71264507100	118.503,00	1.480,00	18/12/2018	17/12/2021
R05-L358	DANGELO TEODORO DE SOUZA	71264507100	118.503,00	1.480,00	18/12/2018	17/12/2021
R05-L359	RENATA MORAES DOS SANTOS	03417954100	162.372,13	1.660,00	10/10/2019	09/10/2022
R05-L360	FABIANA DE JESUS PEREIRA MOTA FLORENCO	86892312268	146.000,00	1.600,00	06/08/2019	05/08/2022
R05-L361	CINARA ANGELO DA SILVA	03660698105	139.378,80	1.530,00	17/04/2018	16/04/2021

R07-L500	ELIZANGELA TOME DA SILVA	78018099120	491.606,24	4.940,00	25/03/2019	24/03/2022
R07-L501	DANIEL ISAIAS DA SILVA SANTOS	02158544112	265.011,83	4.740,00	16/03/2020	15/03/2023
R07-L502	MARCIA MARIA AZEVEDO TEODORO	54730678168	268.513,58	4.235,17	13/12/2019	12/12/2022
R07-L503	BOA FORMA CONFECÇOES LTDA	07628347000122	275.000,00	4.630,00	19/07/2018	18/07/2021
R07-L504	EVERTON BORGES DE CAMPOS SOUZA	30175321191	249.021,60	4.440,00	09/08/2018	08/08/2021
R07-L505	WILSON DE MORAIS LIMA	80541267191	350.000,00	4.960,00	30/07/2018	29/07/2021
R10- L1001	W.L. DE MATTOS JUNIOR	21387665000250	0,02	1.000,00	30/10/2018	29/10/2021
R10- L1008	SERGIO DA SILVA MENDES	27422943840	212.230,00	2.820,00	09/12/2019	08/12/2022
R10- L1009	SERGIO DA SILVA MENDES	27422943840	224.266,00	2.840,00	30/12/2019	29/12/2022
R10- L1014	JULIANA OLIVEIRA DE PAULA E SILVA	01687804109	312.273,60	3.920,00	28/09/2018	27/09/2021
R10- L1015	INTUIÇÃO IND. E COMER. DE CONFE. EIRELLI	14450115000192	320.000,00	4.100,00	09/09/2019	08/09/2022
R10- L1016	KAROLINE OTAVIANO ALEXANDRE DE SOUZA	71280596104	260.000,00	3.920,00	09/01/2020	08/01/2023
R10- L1038	MARIA JOSE BRASIL	50263692949	326.000,00	3.910,00	10/06/2019	09/06/2022
R10- L1048	NUBIA BARBOZA SANTOS	00909393524	180.000,00	2.390,00	31/08/2018	31/08/2021
R10- L1054	CLEIBI CAETANO DIAS	86596217191	284.514,40	3.370,00	13/09/2019	12/09/2022
R11- L1055	VANIA AVELINO ROSA	58941312191	252.022,70	3.470,00	10/07/2018	09/07/2021
R11- L1058	KENNEDY RODRIGUES DE ARRUDA	02832049150	194.653,58	2.470,00	21/09/2018	20/09/2021
R11- L1059	MARCELO NEISINGER FLORES	62185420097	190.000,00	2.470,00	29/08/2018	29/08/2021
R11- L1063	JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO	26067986191	213.782,20	2.500,00	15/08/2018	14/08/2021
R11- L1067	RUY GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	01222566117	213.000,00	2.680,00	27/09/2019	26/09/2022
R11- L1068	EDUARDO JOSE DA SILVA GONÇALVES	73127582153	230.000,00	2.860,00	28/09/2019	27/09/2022
R11- L1069	FKR BOLSAS E ACESSORIOS LTDA	32055545000191	329.000,00	4.180,00	13/05/2019	12/05/2022

R11-L1070	DIEGO PEREIRA DA SILVA	04386166181	359.243,35	4.120,00	21/01/2019	20/01/2022
R11-L1095	ESSENCILY MODA FEMININA LTDA ME	18335543000125	318.724,00	4.100,00	15/09/2018	15/09/2021
R11-L1096	NEDA NUNES DA SILVA	28967208200	386.000,00	4.840,00	22/08/2018	21/08/2021
R11-L1097	DKC CONFECÇOES EIRELI-ME	18788412000101	229.833,85	2.820,00	31/12/2018	30/12/2021
R11-L1101	VIVANIA VIVALDA DE JESUS CARRIJO	90708342191	205.000,00	2.410,00	25/06/2018	24/06/2021
R11-L1104	BRUNO PEREIRA SOARES	75762773191	205.330,20	2.680,00	16/08/2019	15/08/2022
R11-L1107	CARLOS DA COSTA AMBRIZI	30469612860	254.286,50	2.860,00	18/02/2020	17/02/2023
R11-L1109	DINIVAN SEVERINO DA CRUZ	88362540125	190.000,00	4.120,00	21/09/2018	20/09/2021
R12-L1113	ADVERBIO CONFECÇÕES EIRELI	11110684000109	306.000,00	3.540,00	07/02/2020	06/02/2023
R12-L1114	MARIA CAROLINA NEVES GURGEL	60514982306	236.300,00	3.180,00	22/04/2019	21/04/2022
R12-L1116	LAZARA PATRICIA GOMES DE MORAES	99946327104	150.000,00	2.640,00	11/06/2018	10/06/2021
R12-L1117	PAMELA LUCIA MARCANTE	1571673130	267.901,82	2.970,00	19/03/2020	18/03/2023
R12-L1118	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS EIRELI ME	23344486000180	234.058,66	2.830,00	17/04/2018	16/04/2021
R12-L1119	CARDOSO E ROSA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA	37856739000100	246.260,96	2.900,00	20/04/2018	19/04/2021
R12-L1120	ANA LUCIA VIEIRA AZEVEDO SANDRE	37069624115	245.657,91	2.900,00	17/05/2018	16/05/2021
R12-L1122	VASNY ONEIDY FERREIRA ADORNO	29930006249	257.344,00	2.970,00	10/03/2020	09/03/2023
R12-L1123	ALKAVINA MODA DA MULHER EIRELI	26756586000102	281.887,80	3.180,00	31/07/2020	30/07/2023
R12-L1124	WILSON DE MORAIS LIMA	80541267191	390.000,00	5.280,00	20/05/2019	19/05/2022
R12-L1125	FABRIZIO PEDRO VILELA DE PAULA	00330022156	413.000,00	4.490,00	10/02/2020	09/02/2023
R12-L1128	LAURA CRISTINA ASSUNCAO OLIVEIRA COSTA	87135914600	263.858,14	3.223,50	06/02/2020	05/02/2023

R12-L1137	GERSON ARRUDA DOS SANTOS	01799429130	330.000,00	4.068,00	18/11/2019	17/11/2022
R12-L1138	ROSANE DE OLIVEIRA ROSA	64338576120	330.000,00	4.068,00	12/02/2020	11/02/2023
R12-L1148	NOLLA COMERCIO E CONFECCOES LTDA	15918016000155	153.332,67	3.223,50	19/12/2019	18/12/2022
R12-L1149	NOLLA COMERCIO E CONFECCOES LTDA	15918016000155	153.332,67	3.454,50	19/12/2019	18/12/2022
R12-L1150	NOLLA COMERCIO E CONFECCOES LTDA	15918016000155	153.332,67	3.685,50	19/12/2019	18/12/2022
R12-L1152	JULIANA ALVES DE QUEIROZ	02756464163	373.195,54	3.860,00	18/02/2020	17/02/2023
R12-L1153	EDUARDO LOBO KOUZEKI RIBEIRO DE LIMA	70018081134	270.000,00	3.180,00	07/12/2019	06/12/2022
R12-L1154	ROSANA LEMES CARDOSO PIAU	36338397120	270.886,14	2.970,00	07/08/2020	06/08/2023
R12-L1155	LORENA RIBEIRO AZEVEDO	01209282135	198.637,81	2.970,00	21/08/2020	25/08/2026
R12-L1162	T R DA SILVA - EPP	24474469000120	238.067,76	2.830,00	05/04/2018	04/04/2021
R12-L1163	T R DA SILVA - EPP	24474469000120	260.938,90	3.080,00	05/04/2018	04/04/2021
R12-L1164	PAULO CESAR SALES BARBOSA	51572699191	211.000,00	3.040,00	04/04/2018	03/04/2021
R12-L1165	K.L. XAVIER SILVA	23627180000131	293.464,12	3.320,00	27/07/2020	26/07/2023
R12-QI-1006	PAULA ALMEIDA GUIMARAES E ARANTES PENA	28454250000110	-	4.500,00	06/08/2019	05/08/2020
R12-QI-1008	BARROS PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI	23326693000102	-	3.500,00	14/11/2019	13/11/2021
R13-A1001	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA FILHO	80181058120	-	2.130,00	20/07/2018	19/07/2028
R13-A1002	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA FILHO	80181058120	-	1.570,00	20/07/2018	19/07/2028
R13-A1003	PABLO ALEX DA SILVA	69496730191	140.000,00	2.630,00	28/08/2019	27/08/2022
R13-A1004	DG PARK RESTAURANTE LTDA	31984173000115	-	3.504,77	14/07/2020	13/07/2025
R13-L1166	VEBERLEI GONCALVES DEL REI CARNEIRO	50911082115	270.057,73	3.520,00	26/04/2018	25/04/2021
R13-L1169	PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA	00242337147	192.510,03	2.470,00	18/02/2019	17/02/2022

R14-L1224	ERICA SENA BARCELLOS FARIA MORAIS	26860974000139	249.606,00	2.960,00	20/09/2019	19/09/2022
R14-L1225	LOUSANE FASHION EIRELI	31538942000151	257.435,27	2.960,00	23/08/2019	22/08/2022
R14-L1226	LUCIVANIA ALVES MACHADO	02529871108	249.183,34	2.660,00	07/01/2020	06/01/2023
SS-01	BRINGER DO BRASIL AG CARG NAC E INT LTDA	94001641000708	-	1.581,00	18/10/2019	17/10/2021
SS-02	BRINGER DO BRASIL AG CARG NAC E INT LTDA	94001641000708	-	1.635,00	18/10/2019	17/10/2021
SS-03	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	33070814001557	-	2.300,00	17/01/2020	16/01/2022

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 2.2

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo 2.2 que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído nas Debêntures)

1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA	2º EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA
Número da Emissão. 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.	Número da Emissão. 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.
Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.	Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).	Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) Debêntures.	Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 47.000 (quarenta e sete mil) Debêntures.

<u>Valor Nominal Unitário.</u> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir) (“<u>Valor Nominal Unitário</u>”).	<u>Valor Nominal Unitário.</u> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir) (“<u>Valor Nominal Unitário</u>”).
<u>Data de Emissão.</u> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de setembro de 2018 (“<u>Data de Emissão</u>”).	<u>Data de Emissão.</u> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de dezembro de 2019 (“<u>Data de Emissão</u>”).
<u>Prazo de Vencimento.</u> As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 24 de setembro de 2024 (“<u>Data de Vencimento</u>”).	<u>Prazo de Vencimento.</u> As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 10 de dezembro de 2025 (“<u>Data de Vencimento</u>”).
<u>Remuneração das Debêntures.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo (“<u>Taxa DI</u>”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,1000% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da primeira data de integralização das Debêntures (“<u>Data de Integralização</u>”), inclusive, a 24 de abril de 2020, exclusive,(ii) 2,3046% (dois inteiros e três mil e quarenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 24 de abril de 2020, inclusive, até 24 de agosto de 2020, exclusive, e (iii) 2,8791% (dois inteiros e oito mil e setecentos e noventa e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 24 de agosto de 2020, inclusive, até a Data de Vencimento (“<u>Remuneração</u>”),	<u>Remuneração das Debêntures.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo (“<u>Taxa DI</u>”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,2000% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da primeira data de integralização das Debêntures (“<u>Data de Integralização</u>”), inclusive, a 10 de maio de 2020, exclusive,(ii) 2,2385% (dois inteiros e dois mil e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 10 de maio de 2020, inclusive, até 18 de agosto de 2020, exclusive, (iii) e 2,6069% (dois inteiros e seis mil e sessenta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 18 de agosto de 2020,

incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.	inclusive, até a Data de Vencimento (“ <u>Remuneração</u> ”),incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.
<u>Pagamento da Remuneração.</u> Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de outubro de 2018, e os demais conforme datas estipuladas na tabela presente na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).	<u>Pagamento da Remuneração.</u> Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de janeiro de 2020 e os demais conforme datas estipuladas na tabela presente na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
<u>Amortização Programada.</u> O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados a partir da data Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “ <u>Data de Amortização</u> ”).	<u>Amortização Programada.</u> O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, observado o prazo de carência de 19 (dezenove) meses contados a partir da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de agosto de 2021 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “ <u>Data de Amortização</u> ”).
<u>Resgate Antecipado Facultativo Total.</u> As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, (“ <u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u> ”) mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração	<u>Resgate Antecipado Facultativo Total.</u> As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, (“ <u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u> ”) mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures(“<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u>”), conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão.	imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme tabela adiante (“<u>Valor do Resgate Antecipado</u>”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.
<u>Amortização Extraordinária Facultativa.</u> Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa de Debêntures.	<u>Amortização Extraordinária Facultativa.</u> Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa de Debêntures.
<u>Amortização Extraordinária Obrigatória.</u> A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado, no caso positivo, da diferença entre sua receita mensal e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (“Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de verificação da receita da Emissora, que ocorrerá de forma mensal, a partir de 24 de agosto de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da presente emissão e 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da 2ª Emissão.	<u>Amortização Extraordinária Obrigatória.</u> A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado, no caso positivo, da diferença entre sua receita mensal e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (“Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de verificação da receita da Emissora, que ocorrerá de forma mensal, a partir de 10 de agosto de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da presente emissão e 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da 1ª Emissão.
<u>Encargos Moratórios e Multa.</u> Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo	<u>Encargos Moratórios e Multa.</u> Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo

Página

000072/000074

Registro Nº

2.205.413

06/10/2020

Protocolo nº 2.207.846 de 06/10/2020 às 17:17:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.205.413** em **06/10/2020** e averbado no registro nº 2.165.704 de 28/09/2018 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75	R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 6.7.A
MODELO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE RECURSOS

[Local], [Data].

Ao
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco - SP
At: Sr. At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Ref.: Solicitação de Bloqueio de Recursos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças datado de [●]de [●]de [●]

Prezados Senhores,

Pela presente, vimos solicitar à V.Sas, nos termos da Cláusula 6.5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2018, o bloqueio de recursos depositados nas Contas Vinculadas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Página 000073/000074 Registro Nº 2.205.413 06/10/2020		Protocolo nº 2.207.846 de 06/10/2020 às 17:17:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.205.413 em 06/10/2020 e averbado no registro nº 2.165.704 de 28/09/2018 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 428,90	R\$ 122,27	R\$ 83,68	R\$ 22,52	R\$ 29,75	R\$ 20,91	R\$ 8,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 717,02

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 7.4
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“**Outorgado**”), conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.(“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), seu procurador, com poderes para, em seu nome:

- (a) realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem a Cláusula III do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, às expensas da Outorgante, caso esta assim não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato da Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como para que o mesmo eventualmente realize a liberação de recursos para atendimento ao disposto na cláusula 6.5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (c) exclusivamente na hipótese de ser verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, e observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:
- (i) receber todos e quaisquer valores referentes a pagamentos e/ou indenizações relacionados ao Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (ii) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública;
- (iii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
- (iv) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e
- (v) utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devendo ser renovado a cada 01 (um) ano.

Goiânia/GO, [data].

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: